



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

1

PORTARIA N.º 347/2019

"DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar e nomear a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho (CAD) do Município de Araputanga/MT, cujos membros são os seguintes:

Presidente: Gleide Aparecida de Souza

Membro: Gleiciane Haugo dos Reis

Membro: João Andrade Júnior

Suplentes: Junio Cesar Pereira
Jeyksi Jhonis da Silva
Rafaela Feliciani Trevisan

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 167/2017.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br



Considerando, a necessidade de designar servidor ou comissão para controle dos gastos públicos, afim de reduzir a despesa em patamares condizentes com a fonte de receitas para comportar os compromissos e obrigações legais e constitucionais durante o decorrer do exercício financeiro 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado horário de funcionamento do expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, situados no âmbito do Município de Araguaiana - MT, a partir de 09/10/2019 até 31/12/2019.

§ 1º O horário a ser cumprido será das 7:00 às 12:00 horas, em caráter excepcional e temporário.

§ 2º Durante jornada fixada no §1º deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.

§ 3º O horário de que trata o §1º deste artigo aplicar-se-á a todos aqueles que, indistintamente, executam atividades laborais no âmbito dos órgãos da Administração Direta.

Art. 2º O servidor público, com carga horária de trabalho de 40 e 30 horas semanais, excepcional e temporariamente, terão a jornada diária de trabalho com início às 07:00 horas e término às 12:00 horas.

Art. 3º A inobservância deste Decreto implicará ao servidor e a seu superior imediato as sanções previstas na legislação específica.

Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica a servidor público e empregado público que desempenha suas funções:

I – Em regime de plantão;

II – Em regime de escala;

III – Em unidade escolar;

IV – Em unidades assistenciais à saúde com atendimento 24 horas.

Art. 5º Os Secretários Municipais deverão ajustar seus contratos de serviços, gestão, convênio e termos de parceria e cooperação técnica ao horário de funcionamento do expediente disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os serviços de caráter essenciais, nas áreas da Educação, Saúde, Departamento de Água e Esgoto, e de Vigilância, funcionarão de acordo com as atividades funcionais contínuas a serem estabelecidas pelo Secretário Municipal de cada pasta.

Art. 6º Havendo a necessidade de servidor executar suas atividades após o horário mencionado no artigo 1º, não será computado como horas extras funcionais, pois o mesmo deveria estar exercendo suas atividades até as 17:30hs, porém em virtude deste decreto estará exercendo até às 12:00hs.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais ficarão encarregados de monitorar o andamento dos serviços, para que não haja prejuízo no cumprimento de prazos, caso ocorra, o servidor será convocado ou requisitado até regularizar e normalizar dos prazos, não havendo ônus para a prefeitura pelo cumprimento das atribuições devidas.

Art. 7º Havendo necessidade de ajustar os horários para melhor atender, ficará a critério de cada Secretário Municipal a escala de plantões, jornada de trabalho, ou a depender dos serviços contínuos que na ocasião não poderão ser interrompidos, como serviços da zona rural, entre outros, respeitando o horários de direito do servidor, não será pago horas extras ou qualquer indenização pecuniária.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº 27/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Araguaiana – MT, 08 de outubro de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 07/10/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Cortinas Blackout e Varão, que resultou em vencedora a empresa a seguir:

STAR PRIME LTDA, inscrita no CNPJ: 31.395.164/0001-99, vencedora de diversos itens, totalizando o valor Global de R\$ 24.200,00.

Informa aos interessados que os autos do certame acham-se disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 08 de outubro de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 347/2019

"DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar e nomear a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho (CAD) do Município de Araputanga/MT, cujos membros são os seguintes:

Presidente: Gleide Aparecida de Souza

Membro: Gleiciane Haugo dos Reis

Membro: João Andrade Júnior

Suplentes: Junio Cesar Pereira

Jeyksi Jhonis da Silva

Rafaela Feliciani Trevisan

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 167/2017.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

PORTARIA INTERNA DRH 48/2019, LICENÇA SAÚDE.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: